

EDUCAÇÃO: DIREITO SOCIAL A SER EFETIVADO

Maria Cristina PIANA*
José Walter CANÔAS**

- **Resumo:** O artigo propõe elaborar uma reflexão sobre a política educacional como direito social a ser efetivado no Brasil. No cenário nacional depara-se com crianças e adolescentes evadidos da escola, com dificuldades de aprendizagem, sem perspectivas de vida, ou seja, vítimas de um sistema educacional excludente, elitista e discriminatório. O grande desafio nas últimas décadas foi organizar a sociedade através de mecanismos sociais que tornem crianças e adolescentes incluídos no sistema de convivência social, de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e outros. Incluídos no sistema social, não por mera vontade dos adultos, políticos, autoridades, mas pelo fato relevante de que efetivamente são cidadãos e por conseguinte, são sujeitos de direitos e deveres. Neste contexto surgiram algumas leis que procuraram resgatar tais princípios após a reforma constitucional em 1988: A Lei n.8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n. 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação e outras que serão apresentadas no texto.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Educação; Direito Social; Permanência; Efetivação; Cidadania.

A escola tem a tarefa de preparar membros jovens para sua inserção futura na sociedade e para o desempenho de funções que possibilitem a continuidade da vida social. Ela desempenha um papel importante na formação do indivíduo e do futuro cidadão.

Ela tem a obrigação de ensinar bem conteúdos específicos de áreas do saber, escolhidos como sendo fundamentais para instrução de novas gerações. Devem criar um ambiente de respeito, confiança e responsabilidade a fim de que o jovem possa percorrer dignamente para a sua trajetória na sociedade, construindo relações humanas estáveis, amorosas e servidoras do bem comum.

Num âmbito geral, a educação é fundamental para a humanização e socialização do homem. Podemos dizer que se trata de um processo que dura a vida inteira, e que não se restringe a

* Mestre e Doutoranda em Serviço Social pela UNESP – Campus de Franca/SP e docente do Curso de Serviço Social das Faculdades Unificadas da FEB – Barretos/SP.

** Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP – Franca/SP.

mera continuidade, mas supõe a possibilidade de rupturas para as quais a cultura se renova e o homem faz a história.

O elemento fundamental e fundante da educação é formar a pessoa humana, conceituada e compreendida como “ser” e com possibilidades constantes de “vir-a-ser”, inserida no mundo, fazendo parte de um povo a caminho, com responsabilidades e compromissos fraternos com o mundo (antropologia e ecologia), na perspectiva da promessa (utopia e igualdade social), sem perder de vista a sua consciência de “ser-do-mundo” e com responsabilidade na partilha das posses, do saber e do gozo com a alteridade. Isto é, numa abertura constante e generosa com o outro, tendo como ponto de partida o outro excluído e na sombra do “não-ser”. Este identificado concretamente com o negro, com o pobre, com o índio, com a mulher, com as crianças e adolescentes de rua e desamados, com o sem-terra, o bóia-fria, o lixeiro e com todo aquele que vive na marginalidade e no esquecimento da partilha, do afeto, da ternura, da dignidade e da esperança.

Formar por exemplo, o jovem para a liberdade e responsabilidade é formar para a consciência real e perplexa dos absurdos das desigualdades de oportunidade e das desigualdades de vida cotidiana. Não podemos mais formar a criança e o jovem sobre os enfoques da “lógica da conquista”, tendo em vista o êxito, a vitória, a conquista, em detrimento da maioria derrotada, fracassada e gerada na dependência. A “lógica da conquista” necessariamente perpetua a sociedade historicamente dividida entre vencedores e vencidos, desenvolvidos e sub-desenvolvidos, dominadores e dominados, credores e devedores. Ao mesmo tempo, legitima a opressão e as desigualdades sempre mais crescentes e disformes. E moralmente se satisfaz dando esmolas, elaborando programas assistenciais, legitimando profissões caritativas. (STEIN, 1981).

Nos últimos anos a educação no Brasil passou por mudanças radicais, ocupando um lugar de destaque no conjunto das ações governamentais federais que redesenham hoje a arquitetura institucional e o papel do Estado brasileiro com a “Lei de Diretrizes Básicas n. 9394/96”. Mudanças essas vinculadas às funções econômicas e ideológicas, estratégicas no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo: a garantia de uma formação técnica flexível, adequada às exigências dos novos padrões de produção e consumo e às variações do mercado de compra e venda

da força de trabalho, assim como a garantia de uma formação ideologicamente funcional ao paradigma da empregabilidade.

Em 1996 é aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que, aponta avanços enormes no que diz respeito à consideração da criança e do adolescente como sujeitos centrais para o planejamento e execução de políticas públicas. Alguns exemplos que demonstram este compromisso da LDB: a garantia de liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; a incorporação da educação infantil e do ensino médio, além do ensino fundamental, à educação básica; a autonomia das escolas e dos educadores para elaborar a proposta pedagógica mais adequada à realidade local; a abertura para a gestão democrática da escola pública, enfatizando a participação dos pais e de instâncias da comunidade; a exigência de padrões de qualidade, dentre outros.

Conforme afirma Demo (2000), a primeira e mais grave característica deste campo da política social é a não universalização do acesso da população à educação escolarizada, decorrente, sobretudo, de um confronto de interesses alimentado e realimentado por uma cultura política excludente e elitista, que não consegue incorporar a participação das massas nos ciclos de alternância do poder e de desenvolvimento econômico.

Segundo Pinsky (1998) não conseguimos sequer a universalização quantitativa de maneira aceitável, pelo menos em regiões mais pobres. Em vez de inclusão universal, temos esquema seletivo, a começar pela situação degradada da escola pública.

Os grupos mais pobres da sociedade são os mais diretamente afetados pelos baixos índices de desempenho do sistema educativo. Estudos realizados no Brasil, segundo os Indicadores Sociais da UNICEF/IBGE (1989), indicam que em 1987, 44% da população de 0 – 17 anos viviam em famílias com renda mensal de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo *per capita*, ou seja, pouco mais de 20 dólares. É nestes grupos que os índices de aproveitamento escolar têm resultados particularmente nefastos. Os alunos são obrigados a ingressar no mercado de trabalho, a estudar a noite com péssimas condições de alimentação e saúde. Aí se explica muito da evasão, da repetência, enfim, da baixa qualidade do sistema educativo.

O Banco Mundial no relatório sobre Indicadores do Desenvolvimento Mundial (abril, 1998) registrou dados que no

Brasil, 37 milhões e 700 mil pessoas ganham menos de 1real por dia ou 30 reais por mês. O país abriga 4% dos pobres do mundo. E ainda 20% da população (cerca de 30 milhões de pessoas) concentra em suas mãos 67% da renda nacional, que está atualmente em torno de 860 milhões de dólares. Significando que 32 milhões de brasileiros têm em mãos cerca de 576 bilhões de dólares sendo uma média de 18 mil dólares anuais por pessoa (BENEDITO, 2000, p. 87).

Na outra ponta da escala social, os 20% mais pobres (cerca de 32 milhões) dividem entre si 2% da renda nacional (cerca de 17 bilhões de dólares). Dando uma média de 0,53 centavos de dólar por pessoa (BENEDITO, 2000 p. 88).

Segundo Demo (1998) a qualidade da educação consiste numa escola voltada para a cidadania, onde assume o compromisso de gestar nos alunos o saber pensar e o aprender a aprender, de teor político. Orienta-se, no sentido pedagógico, para formação do sujeito crítico e criativo, capaz de história própria. A educação básica de qualidade ensina a ler, escrever e contar, para podermos ler a realidade politicamente, descobrir que somos vítimas de privilégios de minorias, surpreender nossa miséria como produto histórico e descortinar alternativas que dependem sempre, em primeiro lugar, dos próprios excluídos. Afirma ainda, que a qualidade da educação depende da qualidade dos professores e do desempenho dos alunos.

É necessário compreender a educação não apenas como fonte do saber, do conhecimento humano, do entendimento e da compreensão; não apenas como processo necessário que encaminha a pessoa humana para uma profissão e para vencer na vida, onde há competência e concorrência, vencedores e vencidos. A educação, antes de tudo, deve ser compreendida como experiência de mudanças e como fonte de transformação das mentalidades, das relações sociais e dos regimes sociais. Em outras palavras, compreender a educação como agente principal que provoca as mudanças transformadoras: superar as lutas por “interesses” e participar das lutas por causas libertadoras. (GOULART, 1998).

A tarefa de educar visa a formação integral, personalizada, harmônica, integrada e crescente da pessoa humana; e visa a formação do homem novo, inserido numa ordem social nova e num mundo novo. Portanto, o marco referencial da educação é a

pessoa humana do aluno, e não apenas os seus rendimentos intelectuais ou os seus resultados quantificados em notas ou conceitos. O aluno é a pessoa inserida num projeto novo de sociedade e um projeto novo que aponta para novas relações sociais. Assim como já afirmamos o ensino de qualidade, antes, começa com uma legislação de qualidade, com uma escola de qualidade, com seus objetivos, estratégias, programas, conteúdos, metodologia e convivência humana e humanizadora, socializada e socializadora; com um quadro de professores comprometidos com a causa do ser humano, com a escola, seus fins e seus princípios e com sua qualificação permanente.

Nesse aspecto, a educação só pode dar certo, e o planejamento poderá então dedicar-se à tarefa de equacionar prioridades, estabelecer planos de melhoria qualitativa em todo o sistema, sobretudo no ensino fundamental, e efetivamente contribuir para que a educação seja um instrumento de redistribuição de oportunidades sociais. A consolidação dos sistemas democráticos reforça a educação política e por isso aumenta também a cota de responsabilidade do cidadão (adolescente), na cobrança de melhores serviços e de uma escola que forme verdadeiros cidadãos, como diz Paulo Freire em seu poema: “A escola”.

Escola é...
o lugar onde se faz amigos
não se trata só de prédios, salas, quadros,
programas, horários, conceitos...
Escola é, sobretudo, gente,
gente que trabalha, que estuda,
que se alegra, se conhece, se estima.
O diretor é gente,
o coordenador é gente, o professor é gente,
o aluno é gente,
cada funcionário é gente.
E a escola será cada vez melhor
na medida em que cada um
se comporte como colega, amigo, irmão.
Nada de ‘ilha cercada de gente por todos os lados’.
Nada de conviver com as pessoas e depois descobrir
que não tem amizade por ninguém
nada de ser como o tijolo que forma parede,
indiferente, frio, só.
Importante na escola não é só estudar, não é só

trabalhar,
é também criar laços de amizade,
é criar ambiente de camaradagem,
é conviver, é se 'amarrar nela!
Ora, é lógico...
Numa escola assim vai ser fácil
estudar, trabalhar, crescer,
fazer amigos, educar-se,
Ser feliz”.

O acesso e a permanência do adolescente na escola como direitos fundamentais

O ser humano não é nada mais do que a educação fez dele.

Kant

O direito de acesso à escola formal, conquista das camadas populares e, atualmente, garantido constitucionalmente, demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Podemos dizer que, com a universalização da escola, as camadas populares passaram a ter acesso aos mesmos conhecimentos que, historicamente, eram exclusivos de uma pequena parcela da população. Nesse sentido, é papel da escola garantir o acesso ao conhecimento científico e erudito aos alunos das camadas populares, uma vez que o domínio desse conhecimento é condição de cidadania para essa parcela da população. A escola começa a cumprir essa função social com o ingresso do aluno (JUSTEN, 1993).

Ingresso esse que faz-se necessária a realização de políticas públicas educacionais que devem zelar pela inclusão e não pela exclusão, tais como campanhas abrangentes de chamamento de matrícula a cada final de ano, o que requer a ampliação de vagas através da construção de salas de aula ou do aproveitamento de espaços mal utilizados. Programas específicos de transporte escolar também são fundamentais, porque garantem a matrícula de crianças que têm o acesso dificultado pela localização geográfica das escolas (SÊDA; MOTI, 1998).

Não há dúvida que as ações que dizem respeito à garantia

do acesso à escola implicam numa ação direta e efetiva do poder público, tanto em nível federal e estadual como municipal, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal. Esse direito do cidadão está garantido, também, em outras leis que decorrem da Constituição Federal de 1.988. Dentre elas pode-se destacar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Estadual de Educação.

Cada escola representa a presença e a ação do poder público em uma dada comunidade, em atendimento ao que prescreve o Art. 208 da Constituição Federal, o Art. 163 da Constituição Estadual e o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se referem ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino Médio; atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; manutenção de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde; ensino noturno regular adequado às condições do educando (COSTA, 1996).

A presença de uma escola, por si só, não garante este direito. Se observado o Art. 206 da Constituição Federal, o Art. 162 da Constituição Estadual e o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que na garantia do acesso à escola está implicada, também, a ação dos profissionais da educação, uma vez que esses artigos referem-se ao direito da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ter liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de os pais terem ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais. É a postura das autoridades educacionais na gestão da política governamental, da direção, dos especialistas e dos professores na implementação dessa política nas escolas que vai garantir ou não esse direito aos alunos (SÊDA, 1995).

Cabe destacar, neste momento, que no parágrafo primeiro

do Art. 208 da Constituição Federal e no parágrafo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, lê-se, textualmente, que o “acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. Isso significa dizer que qualquer cidadão, grupo de cidadãos ou entidade de classe pode acionar o poder público para exigir o cumprimento deste direito. Comprovada a negligência no cumprimento do preceito legal, a autoridade competente poderá ser responsabilizada criminalmente, conforme prevê o parágrafo segundo do Art. 208 da Constituição Federal, parágrafo único do Art. 163 da Constituição Estadual e parágrafo segundo do Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como a escola representa a presença do poder público numa comunidade, segundo SÊDA (2002, p. 57-58), a direção do estabelecimento deve considerar se as ações que são desencadeadas no seu cotidiano respeitam os direitos dos alunos e das crianças e adolescentes que a procuram. Para exemplificar: quando a escola deixa de matricular alunos por falta de vagas ou por falta de condições para atender crianças com necessidades especiais; suspende por falta de uniforme ou de material escolar; retém documentos da vida escolar dos alunos pelo não-pagamento da contribuição espontânea para a Associação de Pais e Professores; suspende ou transfere alunos por problemas disciplinares, de alguma forma está deixando de garantir o direito de acesso e permanência na escola.

É importante ressaltar que a LDB e o Sistema Estadual de Educação são, atualmente, as leis que regulamentam o direito social à educação, previsto pelas Constituições Federal e Estadual. E da parte dos educadores é necessário maior aprofundamento da legislação, visto que envolve a ação e a postura do poder público, dos profissionais da área e da comunidade escolar (DEMO, 2001).

A escola que levar em consideração os aspectos legais e éticos, que abordamos, estará trabalhando na perspectiva de garantir o direito à educação. Também a escola precisa trabalhar com o dever da família, uma vez que efetuar a matrícula das crianças, a partir de sete anos de idade, é responsabilidade dos pais. Da mesma forma que o poder público pode ser responsabilizado criminalmente pela não-oferta de vagas, os pais também o serão pela ausência dos filhos à escola. Cabe ao poder público promover a divulgação de que nenhuma criança deve ficar fora da escola e de que a lei determina que os alunos tenham um

mínimo de 75% de frequência do total de horas letivas, cientificando os pais de sua parcela de responsabilidade para com a garantia desse direito (SÊDA, 1997).

Observando o que prescreve a legislação em vigor, percebemos que, enquanto a mesma garante o direito de acesso, refere-se também ao direito da permanência. Matricular o aluno pode ser mais fácil do que garantir sua permanência na escola. São necessárias também, ações diretas do poder público para a permanência do aluno na escola. Um primeiro passo é promover a socialização do conhecimento como forma de preparar o cidadão para sua inserção no mundo em que vive. Essa ação só se viabiliza com a melhoria qualitativa do ensino através de uma gestão democrática e da reorganização escolar, tanto no que se refere ao currículo como ao procedimento técnico-pedagógicos; da melhoria das condições físicas e materiais das escolas; da assistência ao estudante quanto à alimentação e ao material escolar e da formação do profissional da educação.

Entre as ações governamentais desencadeadas no sentido de garantir a permanência dos alunos na escola, nos últimos anos, podem ser registradas: pelo governo federal, a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, que procura uma distribuição mais equitativa dos recursos destinados à educação entre os estados e municípios; o Programa do Livro Didático e da Merenda Escolar; a edição dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, que representa uma atitude responsável do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, no sentido de dar uma direção ao currículo escolar da Educação Básica em todo o País; o Programa de Informática – PROINFO, que introduz, na rede escolar pública, a utilização dos instrumentos tecnológicos mais avançados (MEC, 1997).

Sabemos, no entanto, que não apenas com políticas governamentais que se pode garantir a permanência dos alunos na escola, pois tem muito haver com posturas dos professores diante do ato pedagógico, que zelem igualmente pela inclusão, a fim de que todos aprendam, não apenas os que têm facilidade para tal, garantindo que o conhecimento do qual o professor é portador seja efetivamente oportunizado a todos os alunos.

O Adolescente Frente à Evasão Escolar

Educação é formar pessoas verdadeiramente humanizadas e felizes. Isso significa formar pessoas com muita ética, princípios e projetos de vida. Sem isso não é possível ser humano e ser feliz.

Frei Betto

A sociedade tem um compromisso, tanto do ponto de vista ético quanto do legal, de proteger as gerações mais novas contra todo tipo de agressão, seja ela física ou moral. Com isso, os brasileiros recentemente promulgaram normas revolucionárias na Constituição de 1988, firmaram a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e criaram novas regras de conduta no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Segundo Sêda (1998, p. 43), o problema básico que percebemos é que autoridades tais como: legisladores, membros do executivo, juízes, promotores, policiais e a sociedade em geral: pais, filhos, professores, alunos, médicos, esportistas, empresários, sindicalistas, jornalistas e outros, contribuíram, muitas vezes, vendo a infância brasileira pobre, em situação irregular (Lei n. 6679/79 – Código de Menores), “adultos em miniatura”, quando deveriam ver crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e “pessoas em desenvolvimento” (Art. 6º da Lei n. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Problema maior ainda se dá quando essas pessoas comuns, como cidadãos ou como autoridades, dizem, pensam ou fazem de conta que vêem crianças e adolescentes quando na verdade, nas práticas da vida cotidiana, por suas atitudes e atos, continuam tratando como menores. Essa é uma das trajetórias da passagem do milênio e nosso desafio. Deixar de ver menores e passar a ver crianças e adolescentes é mudança de paradigma segundo Sêda (1998, p. 10-11) em seu livro “Infância e Sociedade: terceira via – o novo paradigma da criança na América Latina”.

Mudar de paradigma, significa passar a ver as crianças e os adolescentes como cidadãos, como sujeitos de direito e de deveres em si mesmo e não como extensões dos pais e do Estado. Implica também preparar continuamente crianças e adolescentes para que se vejam a si mesmos, como cidadãos, sujeitos de direitos e deveres. Esse, é um dos desafios do século XXI (SÊDA, 1998).

Todo adolescente tem direito ao acesso, regresso,

permanência e sucesso ao sistema de educação, sendo o Estado responsável pela oferta dos serviços. Nesse campo, todos devem obedecer aos princípios da Convenção Internacional que afirma a obrigatoriedade e compulsoriedade da oferta de ensino (SÊDA, 1999).

Sendo o ensino obrigatório, a criança, o adolescente e seus pais não tem o direito de não querer exercer este dever. Os pais que não o exercem praticam o crime de abandono intelectual do filho. Para garantir a obrigatoriedade sob pena de multa, pelos pais, pelo filho, pela escola, o Conselho Tutelar pode e deve ser acionado, pois tem o poder de aplicar medidas jurídica e administrativamente exigíveis (SÊDA, 2000).

A lei prevê o direito e a compulsoriedade do ensino fundamental com as qualidades necessárias ao desenvolvimento da cultura geral do educando, com oportunidades para desenvolver aptidões, senso de responsabilidade moral, capacidade de emitir juízo, etc.

Segundo Sêda (2000), a lei moderna outorga ao adolescente e à criança o direito de estudar próximo à sua residência, de ser respeitado por seus educadores e o dever de respeitá-los e de contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores daquilo que na escola mais parece incorreto ou injusto. São deveres de criança e adolescentes freqüentar as aulas, submeter-se às regras corretas do sistema de ensino e respeitar os princípios da convivência cidadã.

É assegurado também no Estatuto da Criança e do Adolescente o atendimento educacional especializado àqueles que são portadores de deficiência, com medida de integração na rede de ensino. Ética e legalmente o sistema de Ensino deve se ajeitar as crianças e adolescentes. E tal ajuste se faz em comitês e Conselhos participativos entre Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações Governamentais (OGs), conforme retrata Sêda (2003).

Ao adolescente trabalhador é garantido também o direito de acesso ao ensino noturno adequado às suas condições, devendo ainda, a exemplo das crianças, receber atendimento de programas suplementares tais como reforço alimentar, material didático, assistência à saúde e outros.

A escola deve respeitar, segundo a Lei n. 8.069/90, os valores culturais do ambiente em que vive o educando, valores

esses agregados à nova ética, em que crianças e adolescentes são sujeitos e não objetos de políticas públicas arbitrárias. Isso não percebemos nos vários relatos dos adolescentes entrevistados quando alguns dizem “sentirem-se injustiçados nas avaliações”.

O artigo 6º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta que a interpretação da mesma levar-se-á em consideração, dentre outras exigências, “a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

Segundo os princípios gerais do desenvolvimento humano, sabe-se que este refere-se ao aspecto qualitativo, sem excluir aspectos quantitativos. O desenvolvimento humano abrange processos fisiológicos, psicológicos e ambientais contínuos e ordenados. Tanto o crescimento como desenvolvimento produzem mudanças nos componentes físicos, mental, emocional e social do indivíduo. Essas mudanças ocorrem segundo uma ordem invariante. Por exemplo, antes de andar, a criança engatinha; antes de falar, por meio de sentenças completas, ela fala usando frases monossilábicas (BIAGGIO, 1991).

Etimologicamente, a palavra adolescência vem do verbo *adolescere*, que significa crescer ou desenvolver-se até a maturidade (Dicionário da Língua Portuguesa – AURÉLIO).

Sociologicamente, adolescência apresenta-se como período de transição em que o indivíduo passa de um estado de dependência do seu mundo maior para uma condição de autonomia e, sobretudo, em que o indivíduo começa a assumir determinadas funções e responsabilidades características do mundo adulto (POWEL, 1997).

Segundo o ponto de vista psicológico, adolescência é o período crítico de definição da identidade do “eu”, do papel sexual, da escolha de uma profissão, da independência emocional e até financeira, repercutindo de forma ótima ou negativa para o indivíduo e a sociedade, conforme análise Erik Erikson segundo a fase da crise de identidade do adolescente (BIAGGIO, 1997).

E ainda, do ponto de vista de um conceito psicossocial da adolescência podemos afirmar que ela é um período de transição na vida humana. O adolescente não é mais criança, porém, ainda não é adulto. Essa condição, ambígua tende a gerar considerável confusão na mente do adolescente que ainda não sabe exatamente qual o seu papel na sociedade. Essa confusão tende a desaparecer quando o adolescente define sua identidade, através do

amadurecimento sexual, intelectual, da aquisição de valores: humanos, morais, éticos e autotrancendentes, e o próprio desenvolvimento fisiológico (RAVAGLIOLI, 1998).

Segundo Piaget (1980), o desenvolvimento cognitivo do adolescente alcança aquilo que ele chama estágio das operações formais. Estágio esse que inicia aos 11 ou 12 anos de idade, caracteriza-se pela existência de um sistema estável de estruturas abstratas do pensamento alcançado aos 14 ou 15 anos de idade. Depois que o adolescente estabelece as propriedades físicas e concretas de conservação associadas com objetos, e alcança um nível elementar de operações concretas de classificação, seriação e numeração, ele está pronto para construir teorias formais sobre o evento. Tal mudança cognitiva tem profundas repercussões na vida do ser humano. O adolescente se torna apto a refletir sobre suas próprias operações e, conseqüentemente, pode raciocinar a base das relações operacionais mesmas independentemente do seu conteúdo. Assim, o foco do pensamento formal não é mais o objeto real conhecido, mas a possibilidade lógica em que o real é reconhecido como uma entre outras possibilidades. No pensamento do adolescente, portanto, cada símbolo tem agora dois aspectos diferenciáveis: o aspecto figurativo, que se refere ao evento sensorial ou motor e o aspecto operativo, que se refere à significação simbólica existente na situação.

Conforme a Teoria de Piaget (1980), na adolescência, operações lógicas são aplicadas não somente a estruturas concretas, mas também a sistemas cognitivos. Adverso a criança que encontra-se limitada por operações concretas, o pensamento do adolescente não se limita pela realidade imediata. O adolescente, por exemplo, pode acompanhar a forma de um argumento, com qualquer conteúdo concreto; pode considerar diferentes hipóteses e antecipar o que se seguiria, caso tais hipóteses fossem verdadeiras.

Em Direito Público, o Brasil comprometeu-se a perceber e tratar a criança e o adolescente, sob o ponto de vista de suas capacidades, capacidades essas que são dinâmicas e envolvem segundo o grau de maturidade da pessoa e medidas com a escala de valores dos direitos humanos, do bom trato, do bem comum.

Segundo Sêda (2001), no que diz respeito à evasão escolar são várias e as mais diversas as causas da evasão escolar. Os adolescentes oriundos das classes populares têm dificuldades para

o acesso a escola e a sua permanência. Muitas vezes por terem que trabalhar para ajudar no orçamento do lar, a incompatibilidade no horário para o estudo, o desgaste prematuro no trabalho, não sobrando tempo e ânimo para estudar, a distância da escola de suas casas, ou mesmo a falta de moradia fixa, com constantes mudanças de endereços, uma escola não atrativa, autoritária, professores despreparados, ausência de motivação, sem propostas pedagógicas, aluno indisciplinado, com problema de saúde, gravidez precoce, uso de violência doméstica, negligência dos pais ou responsáveis, uso indevido de drogas, desestrutura familiar, baixo poder aquisitivo para aquisição de materiais escolares exigidos pelas escolas, violência e outras causas oriundas do sistema capitalista e educacional do país.

Destarte, o combate a evasão escolar é uma forma de garantir o direito a educação, sem um dever imposto a todos, que devem atuar de forma independente e harmônica, para garantir o sucesso da intervenção.

Assim por força da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente, são parceiros necessários quando o tema é educação: família, escola, os vários conselhos municipais, Diretoria de Ensino, Ministério Público e Judiciário, e acima de tudo o Conselho Tutelar que tem o dever de zelar para que os direitos sejam respeitados e adotar medidas mais fortes, segundo Sêda (2002, p. 31) em seu livro: A criança e o perfeito estadista, que resolvam o problema.

O Conselho Tutelar não foi criado para fazer o que outros fazem ou devem fazer, mas sim, como remédio mais enérgico com mais força institucional e jurídica para forçar alguém a, legitimamente, resolver a questão.

Observa-se que a força não está no conselho, mas na lei que rege a atribuição do conselho (SÊDA, 1997).

Enfim, o princípio da prioridade absoluta, constitucionalmente garantido quanto à educação, somente será cumprido, quando o problema da evasão escolar for enfrentado de forma articulada, com vista a sua gradual redução.

Como reflexão final ficam as palavras de Gabriela Mistral como urgência na efetivação da política social, a educação:

Somos culpados de muitos erros e de muitas falhas,
mas nosso maior crime é abandonar as crianças,
desprezando a fonte da vida.
Muitas das coisas que precisamos podem esperar.
A criança não pode.
É exatamente agora que seus ossos estão se
formando,
seu sangue é produzido,
seus sentidos estão se desenvolvendo.
Para ela não podemos responder 'amanhã'.
Seu nome é 'Hoje'.

PIANA, M. C.; CANÔAS, J. W. Education: social right to be executed. *Serviço Social & Realidade* (Franca), v. 16, n. 1, p. 9-28, 2007.

- *ABSTRACT: The article intends to elaborate a reflection on the educational politics as social right to be executed in Brazil. In the national scenery we face children and adolescents who left school, with learning difficulties, without life perspectives, in other words, victims of an excluding, elitist and discriminatory education system. The great challenge in the last decades was to organize the society through social mechanisms that turn children and adolescents included in the system of social coexistence, of education, health, sports, culture, leisure and others. Included in the social system, not for the will adults, politicians, authorities, but for the relevant fact that indeed they are citizens and consequently, they are individuals with rights and duties. In this context some laws appeared that tried to rescue such principles after the constitutional reform in 1988: The Law n.8.069/90 - Statute of the Child and of the Adolescent, the Law n. 9.394/96 - Guidelines and Bases of the Education and others that will be presented in the text.*
- *KEYWORDS: Education; Social Right; Permanence; Effectivation; Citizenship*

Referências Bibliográficas

BENEDITO, Mouzar. *Dívida externa: eles gastam, nós pagamos*. São Paulo: Loyola, 2000.

BIAGGIO, Ângela M. Brasil. *Psicologia do desenvolvimento*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Col. Saraiva de Legislação. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DEMO, Pedro. *A nova LDB: ranços e avanços*. 12. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

DEMO, Pedro. *Educação pelo avesso: assistência como direito e como problema*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. *Ironias da educação: mudanças e contos sobre mudanças*. São Paulo: DP&A, 1998.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e democracia: teoria e práxis*. Leme: Direito, 1998.

MINISTÉRIO da Educação e do Desporto. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. v. 1. Brasília/DF: Introdução, 1997.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Saraiva, 1991.

PIAGET, Jean. *Para onde vai a educação?* Rio de Janeiro: Livraria J. Olympio ed., 1980.

PINSKY, Jaime. *Educação e cidadania*. São Paulo: Contexto, 1998.

POWELL, John. *Decifrando o enigma do eu: em busca da autodescoberta*. Belo Horizonte: Crescer, 1997.

RAVAGLIOLI, Alessandro M. *Psicologia*. São Paulo: Paulinas, 1998.

SECRETARIA de Estado da Educação. *Estatuto da criança e do adolescente – lei n. 8.069/90*. São Paulo, 1998.

SÊDA, Edson de Moraes. *A criança e a mão do gato: guia do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Adês, 2001.

_____. *A criança e o direito alterativo*. Um relato sobre o cumprimento da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. 1. ed. São Paulo: Adês, 1995.

_____. *A criança e perfeito estadista: guia do estatuto da criança e do adolescente para prefeitos municipais e sua equipe*. Rio de Janeiro: Adês, 2002.

_____. *A criança e sua convenção no Brasil: pequeno manual*. Conselho Regional de Psicologia. São Paulo: 1999.

_____. *A criança, o adolescente e a ONG do século XXI*. Rio de Janeiro: Adês, 2003.

SÊDA, Edson de Moraes. *A proteção integral: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina*. 5 ed. Campinas: Adês, 1997.

_____. *Infância e sociedade: terceira via: o novo paradigma da criança na América Latina*. Campinas: Adês, 1998.

SÊDA, Edson de Moraes; MOTTI, Antonio José Ângelo. *A criança e o seu estatuto no Brasil*. Campinas: Adês, 1998.

STEIN, Suzana Albornoz. *Por uma educação libertadora*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

Artigo recebido em agosto/2006. Aprovado em fevereiro/2007.